



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de
Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149 - Centro
Fone/Fax 3719-1742

1 **Ata de Reunião da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do**
2 **Adolescente de Caruaru-PE, de 17 (dezessete) de julho de 2019 (dois mil e dezenove).**
3 Aos dezessete dias do mês de julho do ano de 2019, estiveram presentes a presidente do
4 COMDICA, Verônica Alves, a vice-presidente Teresa Raquel, a tesoureira Adriene Maciel,
5 a secretária Priscila Azevedo, e Lucas Santos assessor jurídico do Comdica; A reunião tem
6 início às 14h, com a saudação da presidente Verônica, a qual iniciou a reunião com o
7 primeiro ponto de pauta: Visita do Banco Itaú: Verônica informa que hoje pela manhã houve
8 uma reunião com a equipe do Projeto Juventude Vitalina na qual foi planejado o evento que
9 acontecerá no dia 05 de agosto de 2019, data da visita da equipe do Banco Itaú; segundo
10 ponto de pauta: Repasse de informações do Setor Jurídico do Comdica: Lucas informa que
11 seis instituições solicitaram inscrição no Comdica, são estas: Unidade Especializada de
12 Caruaru (UNECAR), Associação de Pessoas com Deficiência de Caruaru (APODEC),
13 Projeto Yamarashi Judô Futuro de Ouro, Associação Esportiva de Caruaru (ASEC),
14 Associação Caruaruense de Ensino Superior (ASCES), Projeto Judô Comunitário Maurício
15 Tibúrcio. Verônica informa que deverá ser formada uma comissão específica para análise
16 dos documentos e para realização das visitas. Acrescenta que as visitas só deverão ser
17 feitas mediante autorização da diretoria, que o plano de trabalho deve ser previamente
18 analisado por Dayanne; terceiro ponto de pauta: Reunião Ordinária do pleno: fica decidido
19 que será convocada uma Reunião Extraordinária para o dia 22 de julho de 2019; quarto
20 ponto de pauta: Documentação do Programa Ampliando a Rede de Acolhimento e
21 Programa Cidadão: Verônica informa que o Comdica precisa publicar uma resolução
22 informando que os dois programas passarão a receber recurso a partir de agosto de 2019.
23 Eu, Priscila Azevedo, secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será
24 assinada pelos/as conselheiros/as de direito presentes. Priscila A. de Azevedo,

25 *Adriene Maciel Teresa Raquel*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
RUA CÔNEGO LUIZ GONZAGA, Nº 135, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS DORES, CARUARU/PE
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.362/91 | FONE: (81) 3719-1742

PARECER JURÍDICO

040.17.2019 – COMDICA

Ementa: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO; ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU – ASFOC; RESOLUÇÃO 03 DE 2009; ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO;

1. RELATÓRIO

Trata-se de documentação apresentada pela ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU – ASFOC, associação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.706.770/0001-70, com sede sito à Rua Manoel Maria, nº 03, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55.002-060, para fins de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA, com data de recebimento da documentação no dia 10 de julho de 2019.

Ante isso, questiona-se:

- a) A documentação apresentada atende à exigida para inscrição no COMDICA?
- b) Pode a entidade se inscrever no COMDICA?

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento de inscrição para fins de cadastro no COMDICA é disciplinado pela Resolução do COMDICA 03 de 27 de julho de 2009, a qual, em seu artigo 6º, arrola a documentação necessária à inscrição da entidade.

Art. 6º. São documentos exigidos para o registro de entidades:

- I. Ofício dirigido à Presidência do COMDICA solicitando o registro e encaminhando a documentação exigida;
- II. Ata de fundação;
- III. Ata da atual diretoria ou documento equivalente;
- IV. Estatuto elaborado em conformidade com o novo Código Civil e Registrado em Cartório;
- V. Plano de Trabalho da entidade;
- VI. CNPJ atualizado;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
RUA CÔNEGO LUIZ GONZAGA, Nº 135, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS DORES, CARUARU/PE
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.362/91 | FONE: (81) 3719-1742

- VII. Comprovante de endereço da entidade (conta de água, luz, telefone);
- VIII. Documentação dos membros da Diretoria (RG, CPF e Comprovante de Endereço);
- IX. A relação dos cursos de profissionalização oferecidos, devendo constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;
- X. Certificado de Regularização do FGTS;
- XI. Certidão Negativa da Previdência Social;
- XII. Certificado de Licença para localização e funcionamento;
- XIII. Certidão Negativa Estadual;
- XIV. Certidão Negativa da União.

Nesse sentido, infere-se que a REQUERENTENÃO apresentou toda a documentação exigida, havendo carência de informações a ser sanada quanto aos incisos II, V, VIII e IX do artigo supracitado.

Assim, resta AUSENTE cópia da ata de fundação da associação;

AUSENTE ainda o plano de trabalho da OSC;

AUSENTE a documentação dos membros da diretoria. Consta do Estatuto Social, em seu art. 52, que o Conselho de Administração é composto por: a) presidente; b) secretário; c) Tesoureiro e; d) suplente. Conforme consta de documento de fl. 30, "Termo de Posse dos Membros Eleitos Para o Conselho de Administração e Fiscal da Associação dos Forrozeiros e Trio Pé de Serra de Caruaru – ASFOC", restaram eleitos: Presidente, Edilanio Teixeira de Carvalho; Tesoureiro, Dorgival Francisco de Sousa; Secretaria, Juliette Oliveira da Silva; Suplente, Beatriz Rosa Neves Macedo. Infere-se, portanto, que apenas a documentação do Sr. Edilanio foi apresentada, devendo pois ser a OSC notificada à complementar a documentação ausente.

Quanto à relação de cursos profissionalizantes, não a apresentou a OS, tampouco demonstrou que não os executa. Assim, deve ela encaminhar a relação descrita no inciso IX, ou, caso não realize qualquer curso, apresentar declaração informando tal situação.

Os documentos relacionados nos incisos X à IV apresentam-se regulares.

Em contínuo, analisa-se o cumprimento dos requisitos previstos no art. 4º da Resolução nº 03/2009.

Art. 4º. São requisitos para o registro de entidades no COMDICA:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
RUA CÔNEGO LUIZ GONZAGA, Nº 135, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS DORES, CARUARU/PE
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.362/91 | FONE: (81) 3719-1742

- I. Constar nas finalidades estatutárias da entidade o regime de atendimento e a clientela atendida (crianças e/ou adolescentes);
- II. Realizar atendimento de acordo com os programas e regimes preceituados pelo art. 90 do ECA¹;
- III. Executar Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA;
- IV. Estar regularmente constituída;
- V. Ter em seus quadros pessoas idôneas;
- VI. Apresentar a documentação exigida pelo COMDICA;
- VII. Ter quadro de profissional qualificado e compatível com o regime proposto;
- VIII. Oferecer instalações físicas compatíveis com o regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, acessibilidade, higiene, salubridade e segurança.

Quanto ao cumprimento do requisito do inciso I, NÃO PREVÊ o Estatuto Social da AS-FOC, em nenhum dos incisos do art. 4º (o qual consta suas finalidades), qualquer menção, ainda que indireta, ao trabalho com crianças e adolescentes.

Portanto, a entidade NÃO prevê expressamente o regime de atendimento e/ou clientela a crianças e adolescentes, estando, portanto, prejudicado o primeiro requisito, devendo a

¹ Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - prestação de serviços à comunidade;
- VI - liberdade assistida;
- VII - semiliberdade; e
- VIII - internação.

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

- I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
- II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;
- III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

h



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
RUA CÔNEGO LUIZ GONZAGA, Nº 135, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS DORES, CARUARU/PE
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.362/91 | FONE: (81) 3719-1742

entidade, caso execute e planeje executar algum serviço com crianças e adolescentes, proceder à imediata alteração estatutária de modo a constar expressamente tal finalidade.

A OSC não informou se constitui como unidade de atendimento, razão pela qual se prejudicada a análise do requisito disposto no inciso II.

A OSC não apresentou plano de trabalho, devendo ser ele, logo que apresentado, ser avaliado pela Comissão do COMDICA.

Os demais requisitos apenas serão apreciados em ocasião da visita técnica.

Assim, da análise da documentação apresentada em ocasião do requerimento de inscrição, resta carência de informações, devendo ser devidamente notificada a instituição para sanar a irregularidade, e após, encaminhar o requerimento ao Pleno, para formalização das Comissões necessárias e prosseguimento no procedimento de inscrição.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se:

a) A documentação apresentada pela associação ASFOC, resta carente quanto à ata de fundação, plano de trabalho da entidade, documentação dos membros da diretoria e relação de cursos profissionalizantes;

b) Não consta no estatuto social da ASFOC qualquer menção, entre as suas finalidades, de trabalho com criança e adolescente, devendo pois a OSC ser notificada para se manifestar se de fato trabalha ou planeja executar atividades com crianças e adolescentes, ficando, em caso positivo, desde já orientada a proceder à imediata alteração estatutária. Em caso de negativa, recomenda-se o indeferimento do pedido de inscrição;

c) A inscrição da entidade no COMDICA só será possível após apresentação da documentação ora ausente;

d) Orienta-se a imediata notificação da entidade para apresentação da documentação ausente, o que, caso não ocorra, deve ensejar no indeferimento do requerimento de inscrição;

e) Em havendo perfeita apresentação dos documentos ausentes, pugna-se pelo deferimento do requerimento de inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
RUA CÔNEGO LUIZ GONZAGA, Nº 135, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS DORES, CARUARU/PE
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.362/91 | FONE: (81) 3719-1742

É o parecer.

Caruaru, em quarta-feira, 24 de julho de 2019.

José Lucas dos Santos Silva

Advogado | OAB/PE 46.336

Assessor Jurídico do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA

